



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ 18.940.098/0001-22

Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral  
Rua Afonso Pena, 225 - Tel: 35.3463.1000 - Bueno Brandão MG

LEI Nº 1.672/2007

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bueno Brandão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Bueno Brandão (MG), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**CNPJ 18.940.098/0001-22**

**Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral  
Rua Afonso Pena, 225 - Tel: 35.3463.1000 - Bueno Brandão MG**

**Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:**

- I. Coordenador**
- II. Conselho Municipal**
- III. Secretaria**
- IV. Setor Técnico**
- V. Setor Operativo**

**Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.**

**Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.**

**Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos representantes dos seguintes Departamentos Municipais:**

- I) Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;**
- II) Departamento Municipal de Saúde;**
- III) Departamento Municipal de Ação Social**
- IV) Departamento Municipal de Educação;**

**Art. 9º - Também comporão o Conselho Municipal, representantes dos seguintes segmentos e instituições, estabelecidas no município:**

- I) Polícia Militar de Minas Gerais;**
- II) Representante do Poder Legislativo Municipal;**
- III) Representante do Poder Judiciário;**
- IV) Representante do Clero;**
- V) Representante das Igrejas Protestantes;**
- VI) Representante da Empresa Elétrica concessionária local;**
- VII) Representante da Companhia de Abastecimento e Saneamento concessionária local;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**CNPJ 18.940.098/0001-22**

**Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral  
Rua Afonso Pena, 225 - Tel: 35.3463.1000 - Bueno Brandão MG**

### **VIII) Representante das Associações de Bairro do Município**

**Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.**

**Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores, não gerando, entretanto, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.**

**Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.**

**Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Bueno Brandão (MG), 31 de Maio de 2007.**

  
**JAIR ASBAHR**  
**Prefeito Municipal**